



RESOLUÇÃO DA MESA Nº 005/2026

EMENTA: Anula o Edital de Convocação de 21 de março de 2025, a eleição da Mesa da Câmara Municipal de Goiana para o biênio 2027/2028 realizada em 26 de março de 2025 e todos os atos dela decorrentes, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0003323-96.2026.8.17.2218, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiana,

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara é o representante do Poder Legislativo Municipal e supervisor dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa;

CONSIDERANDO que compete à Mesa da Câmara adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias no âmbito de sua competência, bem como tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos administrativos e legislativos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Exma. Sra. Dra. Clenya Pereira de Medeiros, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana, nos autos da Ação Civil Pública nº 0003323-96.2026.8.17.2218, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a eleição para composição da Mesa da Câmara Municipal de Goiana para o biênio 2027/2028 foi convocada mediante edital publicado em 21 de março de 2025 e realizada em Sessão Especial de 26 de março de 2025;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 7.734, assentou a inconstitucionalidade da antecipação excessiva de eleição de Mesa para o segundo biênio da legislatura, fixando a contemporaneidade entre a eleição e o início do mandato como exigência decorrente dos princípios republicano e democrático, determinando que a eleição deva ocorrer a partir de outubro do ano que antecede o biênio;

CONSIDERANDO que a decisão judicial determinou a imediata suspensão dos efeitos do Edital de Convocação publicado em 21 de março de 2025 e de todas as deliberações da Sessão Especial realizada em 26 de março de 2025, referente à eleição da Mesa para o biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO o dever constitucional de cumprimento das decisões judiciais e de restauração da legalidade e da regularidade institucional dos atos praticados pelo Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º FICA ANULADO, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0003323-96.2026.8.17.2218, o Edital de Convocação publicado em 21 de março de 2025, que convocou eleição para



composição da Mesa da Câmara Municipal de Goiana para o biênio 2027/2028.

Art. 2º Fica anulada a eleição da Mesa da Câmara Municipal de Goiana para o biênio 2027/2028, realizada em Sessão Especial no dia 26 de março de 2025.

Art. 3º A anulação de que trata o artigo anterior alcança todos os atos, deliberações e efeitos jurídicos decorrentes da eleição realizada em 26 de março de 2025, sendo declarada inexistente, para todos os efeitos administrativos e institucionais no âmbito da Câmara Municipal de Goiana, a composição da Mesa para o biênio 2027/2028 resultante da eleição realizada em 26 de março de 2025.

Art. 4º Fica igualmente vedada a realização de nova eleição da Mesa para o biênio 2027/2028 antes do marco temporal de outubro de 2026, em estrito cumprimento à determinação judicial.

Art. 5º A nova eleição destinada à escolha da Mesa para o biênio 2027/2028 deverá observar:

- I – o marco temporal estabelecido pelo Poder Judiciário;
- II – os princípios constitucionais republicano e democrático;
- III – a representatividade e o pluralismo político;
- IV – a alternância no exercício dos cargos de direção do Poder Legislativo;
- V – a contemporaneidade entre o momento da eleição e o início do exercício do respectivo mandato;





VI – as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno que sejam compatíveis com a Constituição Federal e com a decisão judicial proferida no Processo nº 0003323-96.2026.8.17.2218.

Art. 6º Determina-se à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Goiana que proceda imediatamente:

I – à anotação da anulação do Edital de Convocação de 21 de março de 2025;

II – à anotação da anulação da eleição realizada em 26 de março de 2025;

III – à anotação, nos livros, atas e registros oficiais da Casa, de que todos os atos decorrentes da referida eleição perderam seus efeitos;

IV – à juntada desta Resolução aos documentos referentes à Sessão Especial de 26 de março de 2025;

V – à publicação integral desta Resolução no Diário Oficial e nos meios oficiais de publicidade da Câmara Municipal.

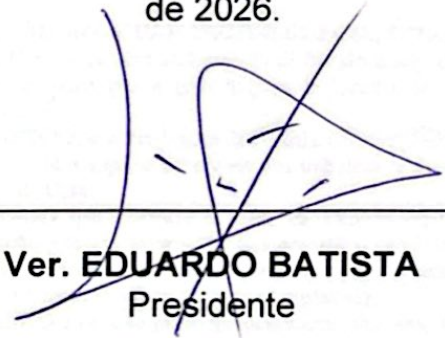
Art. 7º Determina-se à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal que encaminhe cópia desta Resolução à 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana, nos autos do Processo nº 0003323-96.2026.8.17.2218, para fins de comprovação do integral cumprimento da decisão judicial.



CASA JOSÉ PINTO DE ABREU
**CÂMARA MUNICIPAL DE
GOIANA**
Trabalhando para todos os goianenses

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiana, 15 de setembro de 2026.



Ver. EDUARDO BATISTA
Presidente



Ver. IBSON GOUVEIA

1º Secretário



Ver. EDSON DA FARMÁCIA

2º Secretário

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA - SECRETARIA LEGISLATIVA
RESOLUÇÃO DA MESA Nº 005/2025 - ANULAÇÃO DO EDITAL DE
CONVOCAÇÃO E DA ELEIÇÃO DA MESA PARA O BIÊNIO 2027/2028

EMENTA: Anula o Edital de Convocação de 21 de março de 2025, a eleição da Mesa da Câmara Municipal de Goiana para o biênio 2027/2028 realizada em 26 de março de 2025 e todos os atos dela decorrentes, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0003323-96.2026.8.17.2218, e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiana,

CONSIDERANDO que o Presidente da Câmara é o representante do Poder Legislativo Municipal e supervisor dos trabalhos legislativos e administrativos da Casa;

CONSIDERANDO que compete à Mesa da Câmara adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias no âmbito de sua competência, bem como tomar as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos administrativos e legislativos;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Exma. Sra. Dra. Clenya Pereira de Medeiros, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana, nos autos da Ação Civil Pública nº 0003323-96.2026.8.17.2218, ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a eleição para composição da Mesa da Câmara Municipal de Goiana para o biênio 2027/2028 foi convocada mediante edital publicado em 21 de março de 2025 e realizada em Sessão Especial de 26 de março de 2025;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 7.734, assentou a inconstitucionalidade da antecipação excessiva de eleição de Mesa para o segundo biênio da legislatura, fixando a contemporaneidade entre a eleição e o início do mandato como exigência decorrente dos princípios republicano e democrático, determinando que a eleição deva ocorrer a partir de outubro do ano que antecede o biênio;

CONSIDERANDO que a decisão judicial determinou a imediata suspensão dos efeitos do Edital de Convocação publicado em 21 de março de 2025 e de todas as deliberações da Sessão Especial realizada em 26 de março de 2025, referente à eleição da Mesa para o biênio 2027/2028;

CONSIDERANDO o dever constitucional de cumprimento das decisões judiciais e de restauração da legalidade e da regularidade institucional dos atos praticados pelo Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º FICA ANULADO, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0003323-96.2026.8.17.2218, o Edital de Convocação publicado em 21 de março de 2025, que convocou eleição para composição da Mesa da Câmara Municipal de Goiana para o biênio 2027/2028.

Art. 2º Fica anulada a eleição da Mesa da Câmara Municipal de Goiana para o biênio 2027/2028, realizada em Sessão Especial no dia 26 de março de 2025.

Art. 3º A anulação de que trata o artigo anterior alcança todos os atos, deliberações e efeitos jurídicos decorrentes da eleição realizada em 26 de março de 2025, sendo declarada inexistente, para todos os efeitos administrativos e institucionais no âmbito da Câmara Municipal de Goiana, a composição da Mesa para o biênio 2027/2028 resultante da eleição realizada em 26 de março de 2025.

Art. 4º Fica igualmente vedada a realização de nova eleição da Mesa para o biênio 2027/2028 antes do marco temporal de outubro de 2026, em estrito cumprimento à determinação judicial.

Art. 5º A nova eleição destinada à escolha da Mesa para o biênio 2027/2028 deverá observar:

- I – o marco temporal estabelecido pelo Poder Judiciário;
- II – os princípios constitucionais republicano e democrático;
- III – a representatividade e o pluralismo político;
- IV – a alternância no exercício dos cargos de direção do Poder Legislativo;
- V – a contemporaneidade entre o momento da eleição e o início do exercício do respectivo mandato;

VI – as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno que sejam compatíveis com a Constituição Federal e com a decisão judicial proferida no Processo nº 0003323-96.2026.8.17.2218.

Art. 6º Determina-se à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Goiana que proceda imediatamente:

I – à anotação da anulação do Edital de Convocação de 21 de março de 2025;

II – à anotação da anulação da eleição realizada em 26 de março de 2025;

III – à anotação, nos livros, atas e registros oficiais da Casa, de que todos os atos decorrentes da referida eleição perderam seus efeitos;

IV – à juntada desta Resolução aos documentos referentes à Sessão Especial de 26 de março de 2025;

V – à publicação integral desta Resolução no Diário Oficial e nos meios oficiais de publicidade da Câmara Municipal.

Art. 7º Determina-se à Assessoria Jurídica da Câmara Municipal que encaminhe cópia desta Resolução à 2ª Vara Cível da Comarca de Goiana, nos autos do Processo nº 0003323-96.2026.8.17.2218, para fins de comprovação do integral cumprimento da decisão judicial.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Goiana, 15 de setembro de 2026.

VER. EDUARDO BATISTA
Presidente

VER. IBSON GOUVEIA
1º Secretário

VER. EDSON DA FARMÁCIA
2º Secretário

Publicado por:
Bartolomeu Jose Lemos Bezerra
Código Identificador:0A391A3D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 16/09/2026. Edição 4183

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>